Câmara Municipal
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

URGÊNCIA URGENTISSIMA

DO PRESIDENTE DA CMC – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE CRIOU A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES. Nº 260/2024
VISTO

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Resolução 260/20

AO EXPEDIENTE
Em: 27/02/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:20 hs. Em: 27/02/2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dia Faias
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2024
1º Secretária

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE CRIOU A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 27/02/2024
Presidente

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com as alterações e acréscimos dos seguintes dispositivos:

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2024
1º Secretária

*"**Art. 3º** [.....]*

.....

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto no período de vedação a legislação eleitoral até data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição."

*"**Art. 6º** A prestação de contas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente ao da despesa efetivada, instruída dos seguintes documentos:*

.....

II – [.....]

***b)** nota fiscal original segundo a natureza da operação emitida mensalmente dentro da validade;*

***c)** recibo, devidamente assinado pelo beneficiário;*

***§ 1º** O prestador de serviço, mesmo comprovando o recolhimento do ISS, estará obrigado a emitir nota fiscal da competência do serviço prestado, além do recibo do beneficiário e suas respectivas certidões."*

***Art. 8º** A Secretaria Administrativa da Casa de posse da prestação de contas e dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal, contábil e legal da documentação comprobatória, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.*

***§ 1° O** vereador requerente da VIAP responsabiliza-se solidariamente quanto à compatibilidade do gasto com a legislação, fato que atestará expressamente por declaração escrita.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

§ 2º Devolvida a prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo.

***Art. 9º** O reembolso de despesas da VIAP referente ao período utilizado será efetuado pela Tesouraria a partir do décimo dia do mês subsequente ao da prestação de contas.*

§ 1º O valor parcial ou integral não usado da VIAP não será acumulado para os meses seguintes.

§ 2º Não poderá haver antecipação de valores referente à verba indenizatória.

***Art. 10.** Todas as notas fiscais e contratos referentes aos valores indenizados através da VIAP devem ser objetos de ampla transparência, e divulgadas publicamente no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo – PB (https://cmcabedelo.pb.gov.br)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 26 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

JUSTIFICATIVA

A presente propositura faz uma pequena mais necessárias alterações na Resolução nº 259/2023 que criou a VIAP - verba de natureza indenizatória – que tem por objetivo prover o custeio da atividade parlamentar, custeando os gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, aperfeiçoando a redação original, observando-se, em todo momento, os princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público.

Neste contexto e por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), 26 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 27/02/2024
Presidente

RECEBIDO EM 27/02/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 049/2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (27/02/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 015/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2018, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 001/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera e acrescenta dispositivos a Resolução nº 259/2023, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Cabedelo (PB), 27 de fevereiro de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 049 /2024 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Edvaldo Neto e Outros
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de fevereiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024

Altera e Acrescenta Dispositivos a resolução n° 259/2023, Que Criou a verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP e dá Outras Providências.

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. André Coutinho.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 001/2024**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, e que "Altera e Acrescenta Dispositivos a resolução n° 259/2023, Que Criou a verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP e dá Outras Providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia de Hoje 27 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução epigrafado em exame, de iniciativa do Presidente desta Casa Legislativa, trata-se de uma pequena, porém necessárias alterações na Resolução n°259/2023 que criou a VIAP – Verba de Natureza Indenizatória – que tem por objetivo o custeio da atividade parlamentar, custeando os gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, aperfeiçoando a redação original, observando-se, em todo momento, os princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público.

Na justificativa que acompanha o projeto, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

No tocante aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Resolução n° 001/2024**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de fevereiro de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 001/2024)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 27/02/2024.

Em, 28/02/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/02/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MEMORANDO SL Nº 003/2024.

Cabedelo (PB), em 28 de fevereiro 2024.

À Ilustríssima Senhora
PRISCILLA MENDONÇA MACHADO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Publicação.

Senhora Servidora,

Sirvo-me do presente, com fulcro no art. 2°, da Lei Municipal n° 2.277, de 03 de abril de 2023, solicitar a Vossa Senhoria, que sejam publicados no **"Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo"** a Resolução nº 260/2024 conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Priscilla Mendonça
01.03.2024

THAYANE B. FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
de Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
28 02 / 2024
Ivo Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 26/02 a 01/03/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE CRIOU A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com as alterações e acréscimos dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º [.....]

.....

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto no período de vedação da legislação eleitoral até data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição. "

"Art. 6º As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente ao da despesa efetivada, instruída dos seguintes documentos:

.....

II – [.....]

b) nota fiscal original segundo a natureza da operação emitida mensalmente dentro da validade;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário;

.....

§ 1º O prestador de serviço, mesmo comprovando o recolhimento do ISS, estará obrigado a emitir nota fiscal da competência do serviço prestado, além do recibo do beneficiário e suas respectivas certidões. "

"Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa de posse da prestação de contas e dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal, contábil e legal da documentação comprobatória, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

§ 1° O vereador requerente da VIAP responsabiliza-se solidariamente quanto à compatibilidade do gasto com a legislação, fato que atestará expressamente por declaração escrita.

§ 2º Devolvida à prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo. "

*"**Art. 9º** O reembolso de despesas da VIAP referente ao período utilizado será efetuado pela Tesouraria a partir do décimo dia do mês subsequente ao da prestação de contas.*

§ 1º O valor parcial ou integral não usado da VIAP não será acumulado para os meses seguintes.

§ 2º Não poderá haver antecipação de valores referente à verba indenizatória. "

*"**Art. 10.** Todas as notas fiscais e contratos referentes aos valores indenizados através da VIAP devem ser objetos de ampla transparência, e divulgadas publicamente no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo – PB (https://cmcabedelo.pb.gov.br). "*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), De 26 de fevereiro a 01 de março de 2024
Edição 37

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1° Vice-presidente)
Ver. José Pereira (1° Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2° Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral – Avante	Ver. Janderson Brito – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Republicanos
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Junior Paulo – Republicanos

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Republicanos	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Hérlon Cabral – Avante

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – União Brasil	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – Avante	Ver. Junior Paulo – Republicanos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br
Cabedelo (PB), De 26 de fevereiro a 01 de março de 2024
Edição 37

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 57 da LOM)
Dia: 28 / 02 / 2024
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIV A RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE CRIOU VERBA INDENIZATÓRIA DE APC PARLAMENTAR - VIAP E DÁ OUTR PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (P
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que criou a Verl Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com as alterações acréscimos dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º [.....]
.....
V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto no perío de vedação da legislação eleitoral até data das eleições de âmbito federa estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

"Art. 6º As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas pel parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia ú do mês subsequente ao da despesa efetivada, instruída dos seguint documentos:
.....
II – [.....]
b) nota fiscal original segundo a natureza da operação emit mensalmente dentro da validade;
c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário;
.....
§ 1º O prestador de serviço, mesmo comprovando o recolhimento do IS estará obrigado a emitir nota fiscal da competência do serviço prestad além do recibo do beneficiário e suas respectivas certidões. "

"Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa de posse da prestação contas e dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamen encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compe fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal, contábil legal da documentação comprobatória, apresentando Parecer no prazo 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º O vereador requerente da VIAP responsabiliza se solidariam quanto à compatibilidade do gasto com a legislação, fato que ates expressamente por declaração escrita.

§ 2º Devolvida à prestação de contas, a Secretaria Administra encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para process efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controle Interno do Legislativo. "

"Art. 9º O reembolso de despesas da VIAP referente ao período utiliz será efetuado pela Tesouraria a partir do décimo dia do mês subsequ ao da prestação de contas.

§ 1º O valor parcial ou integral não usado da VIAP não será acumul para os meses seguintes.

§ 2º Não poderá haver antecipação de valores referente à ve indenizatória. "

"Art. 10. Todas as notas fiscais e contratos referentes aos va indenizados através da VIAP devem ser objetos de ampla transparên divulgadas publicamente no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (https://cmcabedelo.pb.gov.br). "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARA
"Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente